



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- Sr. [REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

08/01/2023 a 14/01/2023



LOCAL: BOM RETIRO/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°45'37.8"S 49°43'14.4"W (-27.760508, -49.720667)

ATIVIDADE: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE: 0119-9/04)

OPERAÇÃO: 328/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Da condução do empregador à Polícia Federal em Florianópolis/SC	9
4.3. Da configuração dos vínculos de emprego	10
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	12
4.4.1. Indicadores de Submissão de Trabalhadores a Condições Degradantes.	14
4.4.1.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para o consumo do trabalhador no local de trabalho ou alojamento.	14
4.4.1.2 Inexistência, nas área de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.	17
4.4.1.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade.	18
4.4.1.4 Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos.	19
4.4.1.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade.	20
4.4.1.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.	22
4.4.1.7 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições. ..	24
4.4.1.8 Ausência de local para preparo das refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto.	24
4.4.1.9 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.	25
4.4.1.10 Ausência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.	27
4.4.2. Outros indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo.	29
4.4.2.1 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança.	29
4.4.2.2 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção.	30
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	31
4.6.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	33
4.7. Dos Autos de Infração	33
5. CONCLUSÃO	39
6. ANEXOS	41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

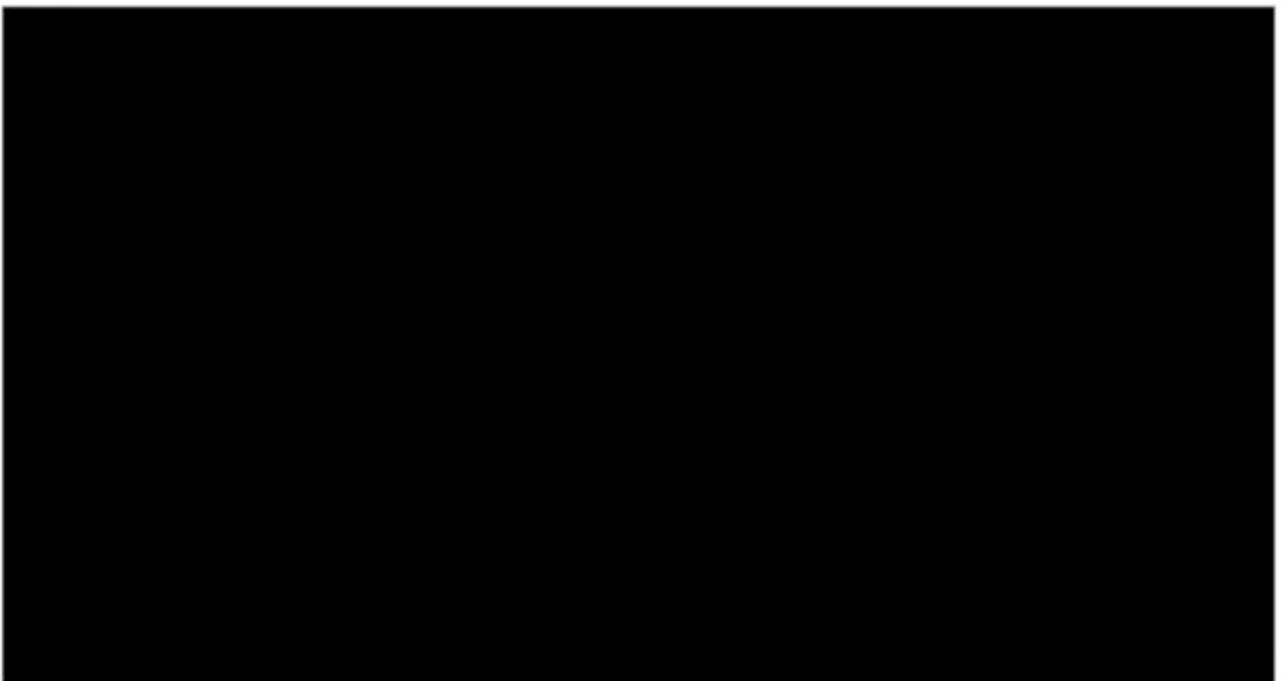


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0119-9/04 CULTIVO DE CEBOLA
- Endereço do 1º Alojamento: [REDACTED]
[REDACTED] coordenadas geográficas 27°47'59.6"S 49°30'18.8"W (-27.799876, -49.505207)
- Endereço do 2º Alojamento: [REDACTED] coordenadas geográficas 27°45'37.8"S 49°43'14.4"W (-27.760508, -49.720667)
- Endereço do 3º Alojamento: [REDACTED] coordenadas geográficas 27°48'52.3"S 49°29'34.4"W (-27.814517, -49.492880)
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Endereço do escritório de advocacia: [REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED] (advogada trabalhista)

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	33
Empregados sem registro – Total	33
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	02
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 9.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido recebido das verbas rescisórias ¹	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 500,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados ³	28
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador realizou o pagamento das verbas rescisórias por meio de depósito em conta dos trabalhadores e envio dos comprovantes ao Ministério Público do Trabalho

² O empregador deverá recolher o FGTS mensal e rescisório, do contrário será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC.

³ Além dos 28 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.471.987-8.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

A ação fiscalizatória foi motivada por denúncia registrada no dia 02/01/2023 junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Lages/SC, na Notícia de Fato nº 1.2023 na qual narrava os seguintes fatos: "os quais relataram que vieram de Centro Novo/MA para trabalharem em São Joaquim/SC. Informaram que, foram conduzidos de cidade até o município de São Joaquim/SC por meio de um ônibus clandestino do Sr. [REDACTED] que um senhor chamado [REDACTED] que também mora no Maranhão arrumou emprego para eles em Santa Catarina em um raleio da maça em um pomar no referido município. Ademais, o Sr. [REDACTED] disse que eles ganhariam mensalmente R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) livre de comida e de moradia. Que a viagem foi custeada pelo Sr. [REDACTED] e que combinaram de pagar a este R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo transporte com o dinheiro que ganhariam no trabalho. Que a viagem durou 5 (cinco) dias e que não foi fornecida nenhuma refeição para eles; que comiam apenas biscoitos ou frutas que conseguiam comprar com os recursos que tinham. Que chegaram em São Joaquim/SC no mês de setembro e que foram trabalhar na propriedade do Sr. [REDACTED] (conhecido como "seu [REDACTED] da máquina") e do seu filho [REDACTED]; que a propriedade fica na localidade de despraiado; Indagado acerca de um ponto de referência, disseram apenas que a propriedade tem um portão branco com uma bandeira do Brasil e que, próximo ao portão, há uma casa grande de cor marrom. Informou que o Sr. [REDACTED] é muito conhecido na região e que não haveria dificuldade em encontrá-lo. Que trabalharam por 2 (dois) meses e meio nessa propriedade, fazendo a "poda seca" no pomar; que o Sr. [REDACTED] não fornecia alimentação aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores como prometido e tampouco dizia quanto pagaria pelo trabalho, nem quando o faria; Informou que no máximo chegaram a receber R\$ 40,00 (quarenta reais) por um dia de trabalho, mas não havia uma forma de mensurar o valor que receberiam pois o Sr. [REDACTED] não informava quanto pagaria por dia, nem estabelecia um controle de produtividade. Que no mês de novembro foram expulsos da propriedade pelo Sr. [REDACTED] e que este os deixou na rodoviária de São Joaquim/SC sem entregar-lhe nenhuma soma em dinheiro. Que quando estavam na rodoviária, entraram em contato com o Sr. [REDACTED], e este informou-lhes que tinha outro trabalho para eles, desta feita em Bom Retiro/SC no cultivo da cebola, em uma propriedade do Sr. [REDACTED] mandou um táxi buscá-los na rodoviária de São Joaquim/SC e levá-los a sua propriedade em Bom Retiro. Que ao chegarem lá, foram informados que receberiam R\$ 2,00 (dois reais) por saco de cebola colhido. Indagados acerca da produtividade que alcançavam em um dia, informaram-me que colhiam no máximo 40 (quarenta) sacos por dia. A produção era aferida diariamente pelo Sr. [REDACTED]. Que a jornada de trabalho nesta propriedade era a seguinte: iniciavam por volta das 6h (em jejum) e trabalhavam até às 9h quando retornavam para tomar café (que consistiam apenas em pão com mortadela); Retornavam ao trabalho às 9h15 até às 12h10, quando paravam para almoçar (sempre tinha apenas purê de batata). Voltaram ao trabalho às 13h permanecendo até às 18h30 quando encerravam jornada. Indagados acerca do fornecimento de alimentos, informaram que o Sr. [REDACTED] mandava um encarregado (que vivia sob o efeito de drogas) comprar a comida e que descontava isso do valor do trabalho. Ele pagava toda sexta-feira, descontando o valor da alimentação. Que não sabe precisar como era feito o desconto, mas que tinha empregado que recebia apenas R\$ 2,00 (dois reais) ao término da semana; alguns recebiam um pouco mais, mas o valor não ultrapassava R\$ 100,00 (cem reais) na semana. Indagados acerca do fornecimento de EPIs bem como quanto a existência de exame admissional, informaram que não fora feito exame, tampouco fornecido qualquer EPI. Que trabalhavam descalços. Que ficavam alojados na propriedade do Sr. [REDACTED] em uma casa de alvenaria em péssimo estado. Que ficavam em aproximadamente 15 (quinze) empregados nesta única casa e que ela possuía apenas 1 (um) banheiro (e que este estava em péssimo estado); Que a casa tinha água encanada, que provavelmente vinha de um poço, mas que a água tinha um "gosto ruim". Que não havia cama suficiente e que precisavam dormir em colchões no chão, se o possuísem, caso contrário, dormiriam diretamente no chão do imóvel. Ademais, informaram que muitos empregados que estão nessa propriedade são drogados e que trabalham apenas pela droga; Que o Sr. [REDACTED] sabe desse fato e inclusive adquire a droga para eles. Que recentemente um dos trabalhadores foi agredido por outro que estava sob efeito de droga e que comunicaram ao Sr. [REDACTED] o qual não deu ouvidos para o ocorrido. Informaram também que o Sr. [REDACTED] os ameaçava dizendo "se algum desses guris vacilarem comigo, eu bato neles e até mato". Que diante de todos esses fatos, no dia 01/01/2023 fugiram da propriedade, e se dirigiram a um bar próximo a ela, onde pernoveram e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conseguiram com que o proprietário deste estabelecimento, os levassem até São Joaquim/SC. Informaram que não sabem o nome deste senhor, mas possuem o seu contato [REDACTED] e que são gratos a ele pelo favor que ele fez. Indagados acerca da localização precisa desta propriedade do Sr. [REDACTED] não souberam informar pois não conhecem a região. Informaram que cerca de 15 trabalhadores ainda estão naquela propriedade e necessitam de resgate e que tentarão contato com algum deles para conseguir a localização da propriedade. Assim que obtiver, encaminharão a esta Procuradoria.”

Nos dias 6 e 7 de janeiro de 2023 a equipe de inteligência da Polícia Rodoviária Federal - PRF de Santa Catarina fez o rastreamento e conseguiu o nome do empregador ([REDACTED]) e as coordenadas de 3 alojamentos.

Na data de 09/01/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 2 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal e 12 (doze) Policiais Rodoviários Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, por meio de inspeção nos alojamentos dos trabalhadores e nos locais de trabalho localizados no município de Bom Retiro/SC, nos quais se realizava atividades de colheita de cebola.

Primeiramente a equipe dirigiu-se ao alojamento localizado na Rua Jorge Lacerda, coordenadas geográficas 27°47'59.6"S 49°30'18.8"W (-27.799876, -49.505207), no qual foram encontrados 17 (dezessete) trabalhadores, na maioria oriundos do Nordeste do Brasil, que afirmaram que estavam trabalhando na lavoura do Sr. [REDACTED] e nenhum era registrado, recebiam por produção na base de R\$ 2,00 (dois reais) por saco de cebola de 30kg colhido, R\$ 3,00 (três reais) por saco de cebola de 40kg colhido e R\$ 4,00 (quatro reais) por saco de cebola de 50kg colhido.

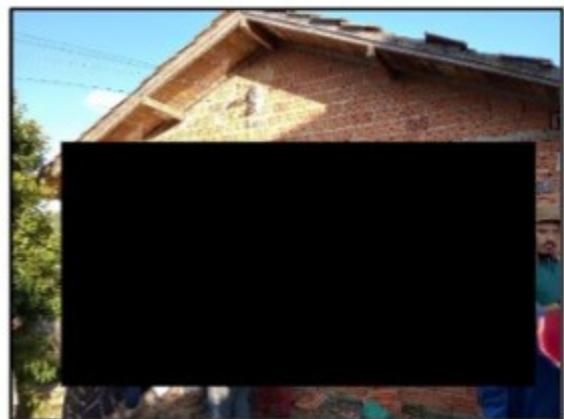
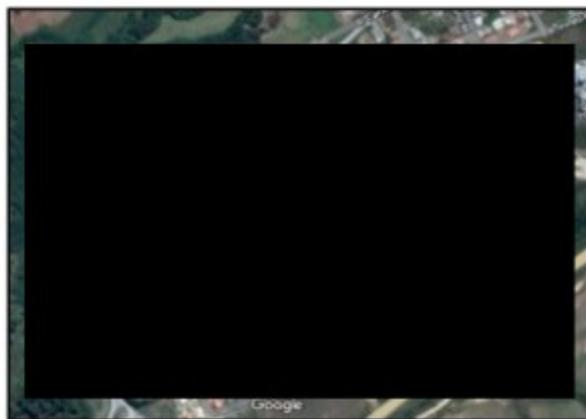


Figura 1 [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em seguida a equipe entrevistou dois trabalhadores que estavam dormindo dentro de um ônibus utilizado pelo Sr. [REDACTED] para transportar os trabalhadores até as lavouras, e deslocou-se com um trabalhador que relatou que estava alojado com mais 8 (oito) trabalhadores junto a uma das lavouras do Sr. [REDACTED] nas coordenadas geográficas 27°45'37.8"S 49°43'14.4"W (-27.760508, -49.720667). Chegando ao local, verificou-se que o grupo de trabalhadores havia saído ou sido retirado do local, somente permanecendo os pertences pessoais dos dois trabalhadores que estavam no ônibus porque tinham ido para a cidade para descarregar um caminhão de cebola que havia sido carregado no dia anterior. Estes trabalhadores iniciaram as atividades em 21/11/2022 e não estavam registrados e recebiam por produção na base de R\$ 2,00 (dois reais) por saco de cebola de 30kg colhido, R\$ 3,00 (três reais) por saco de cebola de 40kg colhido e R\$ 4,00 (quatro reais) por saco de cebola de 50kg colhido.

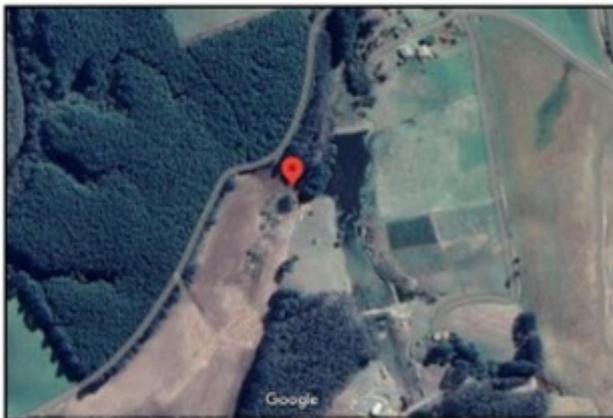
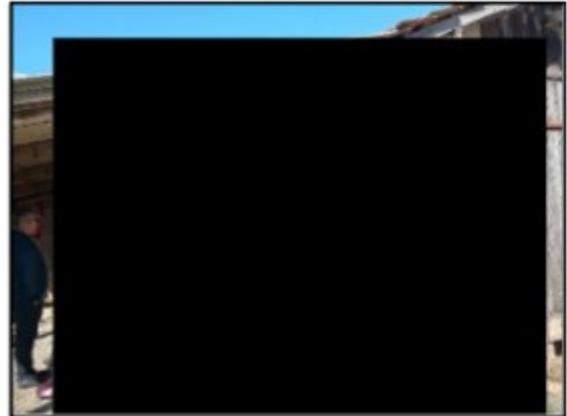


Figura 2 – À esquerda, localização do alojamento na lavoura de cebola. À direita, foto da “meia água” que servia de alojamento.

Finalmente, a equipe direcionou-se ao alojamento localizado na [REDACTED] nas coordenadas geográficas 27°48'52.3"S 49°29'34.4"W (-27.814517, -49.492880), no qual havia 7 (sete) trabalhadores, sendo 6 (seis) oriundos de Bernardo de Irigoyen, cidade da Argentina que faz fronteira seca com Dionísio Cerqueira/SC, e não haviam feito os procedimentos de ingresso no País. Nenhum destes trabalhadores possuía registro e a remuneração também era por produção nos mesmos valores dos demais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Em entrevista ao GEFM, o S [REDACTED] informou que os trabalhadores trabalhavam em lavouras de sua propriedade em terras arrendadas, e que o pagamento era feito por produção, e disponibilizava o alojamento, alimentação e transporte aos trabalhadores.

Finalizadas a inspeção, entrevistas e declarações, a Inspeção do Trabalho concluiu que os trabalhadores que ocupavam a edificação localizada junto à lavoura de cebola como alojamento estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, 2 (dois) deles prestaram declaração ao GEFM, [REDACTED] admitido em 21/11/2022, e [REDACTED] admitido em 21/11/2022. Os outros 7 (sete), [REDACTED] trabalhador cujo apelido é "[REDACTED]", trabalhador cujo apelido é [REDACTED] trabalhador cujo apelido é [REDACTED] e trabalhador cujo apelido é [REDACTED] foram retirados do local pouco antes da fiscalização chegar. Referidos trabalhadores permaneciam alojados em uma casa "meia água" de madeira com frestas, construída no meio de eucaliptos, com cobertura de telhas de fibrocimento e piso de madeira. Não havia água corrente, nem instalação sanitária.

Todos os empregados encontrados trabalhavam na mais completa informalidade, sem qualquer registro em livro/ficha ou sistema eletrônico competente, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

A Inspeção do Trabalho concluiu que esses 9 (nove) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme descrição minuciosa contida neste Relatório de Fiscalização.

4.2. Da condução do empregador à Polícia Federal em Florianópolis/SC

Diante da situação encontrada e da negativa do empregador em sanar as irregularidades identificadas, a equipe decidiu por conduzi-lo à Polícia Federal em Florianópolis/SC, responsável pela circunscrição de Bom Retiro/SC, onde prestou depoimento na condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

“conduzido”. Prestaram depoimento também o Auditor-Fiscal do Trabalho, [REDACTED] condição de “condutor”, e os dois trabalhadores, [REDACTED] condição de vítimas.

O empregador, Sr. [REDACTED] ficou detido na carceragem da Polícia Federal, aguardando seus advogados.

Na ocasião foi emitida Certidão da nº **87170/2023** (CÓPIA ANEXA).

4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

4.3.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), mediante entrevistas com trabalhadores, com o representante do empregador, e análise de documentos, permitiram verificar a existência de 33 (trinta e três) obreiros em atividade na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A equipe do GEFM esteve em três alojamentos e um local de trabalho na qual havia um destes alojamentos. Primeiramente a equipe dirigiu-se ao alojamento localizado na [REDACTED] coordenadas geográficas 27°47'59.6"S 49°30'18.8"W (-27.799876, -49.505207), no qual foram encontrados 17 (dezessete) trabalhadores, na maioria oriundos do Nordeste do Brasil, principalmente do estado de Pernambuco, que afirmaram que estavam trabalhando na lavoura do Sr. [REDACTED] faziam 4 dias e nenhum era registrado, recebiam por produção na base de R\$ 2,00 (dois reais) por saco de cebola de 30kg colhido, R\$ 3,00 (três reais) por saco de cebola de 40kg colhido e R\$ 4,00 (quatro reais) por saco de cebola de 50kg colhido. Os trabalhadores entrevistados e qualificados neste alojamento foram [REDACTED]

Em seguida a equipe entrevistou dois trabalhadores que estavam dormindo dentro de um ônibus utilizado pelo Sr. [REDACTED] para transportar os trabalhadores até as lavouras, [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] e deslocou-se com o trabalhador [REDACTED] que relatou que estava alojado com mais 8 (oito) trabalhadores junto a uma das lavouras do Sr. [REDACTED] nas coordenadas geográficas 27°45'37.8"S 49°43'14.4"W (-27.760508, -49.720667). Chegando ao local, verificou-se que o grupo de trabalhadores havia saído ou sido retirado do local, somente permanecendo os pertences pessoais dos dois trabalhadores que estavam no ônibus porque tinham ido para a cidade para descarregar um caminhão de cebola que havia sido carregado no dia anterior. Estes trabalhadores iniciaram as atividades em 21/11/2022 e não estavam registrados e recebiam por produção na base de R\$ 2,00 (dois reais) por saco de cebola de 30kg colhido, R\$ 3,00 (três reais) por saco de cebola de 40kg colhido e R\$ 4,00 (quatro reais) por saco de cebola de 50kg colhido. Tanto nas entrevistas, quanto na declaração ao GEFM, e posteriormente nos depoimentos prestados junto à Polícia Federal, ficou clara a existência de mais 7 (sete) trabalhadores, dos quais somente se tem o primeiro nome ou o apelido, são eles [REDACTED] [REDACTED] trabalhador cujo apelido é [REDACTED], trabalhador cujo apelido é [REDACTED] [REDACTED] trabalhador cujo apelido é [REDACTED], e o trabalhador cujo apelido é [REDACTED]. O GEFM questionou o empregador sobre a existência desses trabalhadores naquele local, e o empregador confirmou, e disse inclusive que só conhecia os mesmos pelos apelidos fornecidos pelos dois trabalhadores entrevistados.

Finalmente, a equipe direcionou-se ao alojamento localizado na [REDACTED] [REDACTED] nas coordenadas geográficas 27°48'52.3"S 49°29'34.4"W (-27.814517, -49.492880), no qual havia 7 (sete) trabalhadores, sendo 6 (seis) oriundos de Bernardo de Irigoyen, cidade da Argentina que faz fronteira seca com Dionísio Cerqueira/SC, e não tinham feito os procedimentos de ingresso no País. Nenhum destes trabalhadores possuía registro e a remuneração também era por produção nos mesmos valores dos demais. Os trabalhadores encontrados e entrevistados neste local foram [REDACTED] [REDACTED], admitido em 15/11/2022, [REDACTED] 45.391.690, de nacionalidade Argentina, admitido em 10/12/2022, [REDACTED] [REDACTED] documento nº 43.529.592, de nacionalidade Argentina, admitido em 10/12/2022, [REDACTED] [REDACTED] documento nº 46.477.407, de nacionalidade Argentina, admitido em 10/12/2022, [REDACTED] [REDACTED] documento nº 49.473.036, de nacionalidade Argentina, admitida em 10/12/2022, [REDACTED] [REDACTED] documento nº 41.933.621, de nacionalidade Argentina, admitida em 10/12/2022, [REDACTED] [REDACTED] documento nº 40.834.228, de nacionalidade Argentina, admitida em 10/12/2022.

Os trabalhadores foram contratados para efetuar a colheita da cebola. Na relação empregatícia, a escrituração da produção individual de cada trabalhador era precária, e na declaração dos trabalhadores [REDACTED] estes disseram que "[...] a produção era controlada por uma pessoa conhecida como "marcador"; QUE os trabalhadores não recebiam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a informação por escrito da produção, e por isso guardavam de memória a sua produção diária[...]". Em relação à jornada, os trabalhadores iniciavam as atividades por volta das 7:00 (sete) horas e terminavam por volta das 17 (dezesete) horas, com intervalo para o almoço.

Outro ponto a ser destacado é que o empregador, Sr. [REDACTED] em entrevista ao GEFM, reconheceu que contratava os trabalhadores para as atividades referentes à produção de cebola em terras arrendadas, e que o pagamento era feito por produção, e disponibilizava o alojamento, alimentação e transporte aos trabalhadores. A contratação era feita sempre na informalidade, por tratar-se de um pequeno produtor sem muitos recursos financeiros.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços; os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos e subordinados, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, elementos suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Em suma, no plano fático, ficou demonstrado a presença de elementos fático-jurídicos da relação de emprego, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iii) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador, Sr. [REDACTED] mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

No dia da inspeção realizada, verificamos que havia 9 (nove) trabalhadores em atividade na colheita da cebola, 2 (dois) deles prestaram declaração ao GEFM, [REDACTED] admitido em 21/11/2022, e [REDACTED] admitido em 21/11/2022. Os outros 7 (sete), [REDACTED] trabalhador cujo apelido é [REDACTED], trabalhador cujo apelido é [REDACTED], trabalhador cujo apelido é [REDACTED] e trabalhador cujo apelido é [REDACTED] foram retirados do local pouco antes da fiscalização chegar. Referidos trabalhadores permaneciam alojados junto à plantação de cebola, em uma casa "meia água" de madeira com frestas, construída no meio de eucaliptos, com cobertura de telhas de fibrocimento e piso de madeira. Não havia água corrente, nem instalação sanitária.



Figura 4 – Alojamento onde ficavam 9 (nove) trabalhadores, sem água, sem instalação sanitária e que servia de depósito de materiais e agrotóxicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A água disponibilizada para satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores no alojamento não possuía condições adequadas de potabilidade e era consumida sem qualquer tratamento; não foram disponibilizadas instalações sanitárias no alojamento e nos postos de trabalho; o local de pernoite apresentava precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto; não foram disponibilizados armários individuais para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores; não existia local adequado para higienização das roupas e utensílios de cozinha dos trabalhadores; não havia locais adequados para o armazenamento, o preparo e a tomada das refeições; os agrotóxicos utilizados na plantação eram armazenados dentro da mesma edificação onde os trabalhadores permaneciam, ocupando uma das camas de um traliche, além do que as embalagens vazias dos agrotóxicos estavam espalhadas pelo local e junto ao poço onde a água utilizada era captada.

Da mesma forma, o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixou de equipar o estabelecimento rural com materiais de primeiros socorros; os obreiros não haviam recebido equipamentos e dispositivos de proteção pessoal adequados aos riscos aos quais estavam expostos; e não tinham sido submetidos a exames médicos admissionais.

Estes empregados estavam, portanto, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam **condição análoga à de escravo**, conforme previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização realizada por autoridade fiscal do trabalho, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo presente, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na plantação de cebola foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.4.1. Indicadores de Submissão de Trabalhadores a Condições Degradantes.

4.4.1.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para o consumo do trabalhador no local de trabalho ou alojamento.

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores, inclusive para beber, era proveniente de um poço a céu aberto (nascente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

localizado no ponto 27°45'38.7"S 49°43'15.1"W (-27.760756, -49.720854), que distava aproximadamente cem metros do alojamento.



Figura 5 – Localização do poço de onde os trabalhadores retiravam a água.

O poço, cujas bordas eram ocupadas por mato, capim e toda sorte de detritos, era acessível aos animais silvestres, o que causava, evidentemente, sua contaminação pelas fezes e urina percoladas para seu interior. A água era transportada desde o poço até o local de pernoite em um galão de 20 litros, destes que se usa para água mineral. A água não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtragem antes de ser consumida, tanto no local de pernoite quanto de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 6 – Poço de onde os trabalhadores retiravam a água, no meio da vegetação. Vários recipientes de agrotóxicos nas imediações, utilizados para encher o galão de 20 litros e para a higiene pessoal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

As águas de poços localizados a céu aberto (nascentes, riachos, córregos etc.) não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água das pastagens, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).

O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades de produção de cebola desenvolvidas no estabelecimento rural demandam significativo esforço físico e são desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial reposição hídrica para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

4.4.1.2 Inexistência, nas área de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.

Conforme descrito no tópico anterior, a água do poço era utilizada pelos trabalhadores que dormiam no alojamento junto à lavoura de cebola, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 7 – À esquerda, poço de onde a água era retirada, à direita, galão de 20 litros onde a água ficava armazenada para consumo e higienização.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de poço não devidamente fechado e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

4.4.1.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade.

No alojamento identificou-se um único galão de 20 litros que era utilizado para armazenar a água que seria utilizada principalmente para beber, entretanto, constatou-se vários vasilhames vazios de agrotóxicos espalhados próximos ao alojamento e junto ao poço de captação da água. Os trabalhadores utilizavam esses vasilhames para encher de água e jogar no corpo para fazer a sua higiene pessoal e também para lavar utensílios e as vestimentas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 8- Vasilhames vazios de agrotóxicos junto ao poço de captação de água.

Portanto, além de não ter disponibilizado água potável aos trabalhadores, o empregador deixou de providenciar recipientes adequados para o seu armazenamento, ou seja, mesmo que fosse potável, pela forma como era armazenada, água também não seria própria para o consumo e certamente causaria males à saúde dos empregados.

4.4.1.4 Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos.

Dentro do alojamento ocupado pelos trabalhadores foram encontrados, sobre o estrado de uma das 10 camas disponíveis, vários recipientes cheios do fungicida sistêmico Eminent Gold, utilizado para o combate de pragas, doenças e plantas infestantes, em vários tipos de lavouras, produto cuja classificação toxicológica é "III – Medianamente Tóxico", podendo haver efeitos tóxicos em órgãos como o baço, fígado, adrenal e cristalino dos olhos, segundo a bula do produto. A classificação deste produto para o meio ambiente é "Classe III – Perigoso ao Meio Ambiente", e considerado "Altamente Persistente" no meio ambiente, com as seguintes recomendações segundo a bula do produto: - não aplique o produto na presença de ventos fortes ou nas horas mais quentes; - aplique somente as doses recomendadas; - não lave embalagens ou equipamento aplicador em lagos, fontes, rios e demais corpos d'água; - evite a contaminação da água; - a destinação inadequada de embalagens ou restos de produtos ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna e a saúde das pessoas. O desconhecimento dos trabalhadores, e possivelmente do empregador, resultou que nenhuma dessas recomendações fossem seguidas. Além desse produto tóxico, havia embalagens cheias do fertilizante líquido Poliquel Max para aplicação foliar, cuja formulação contém manganês, zinco, cobre e cobalto, de adjuvante à base de óleo mineral Assist® Ec, da BASF, que é utilizado para a adição à calda de herbicidas, inseticidas e fungicidas com o objetivo de melhorar a eficiência da aplicação de defensivos agrícolas, equilibrar o pH da calda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e reduzir a formação de espuma, e um fertilizante foliar Stoller, que promove o equilíbrio nutricional, aumento da resistência das plantas às doenças e aumento da produtividade, fornecendo manganês, zinco, boro, cobre, molibdênio, nitrogênio e enxofre. No entorno do alojamento, e junto ao poço da água, havia vários desses recipientes vazios, sinal que eram utilizados pelos trabalhadores para armazenamento de água, apesar da embalagem conterem a indelével inscrição "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM", demonstrando claramente, embora estivessem sem rótulo, que se tratava de vasilhame originalmente destinado à armazenagem de produto tóxico.



Figura 9– Vasilhames cheios de produtos tóxicos e vasilhames vazios junto ao poço de captação de água.

Tal circunstância fazia aumentar ainda mais os riscos aos quais os trabalhadores ficavam expostos, que já estavam sujeitos a desenvolver uma série de doenças em decorrência da falta de condições de potabilidade e de higiene no consumo da água, haja vista que o armazenamento em vasilhames reutilizados de produtos tóxicos poderia ocasionar a contaminação e desenvolvimento de problemas de saúde mais graves.

Produtos tóxicos (como os agrotóxicos) são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Nos casos de manipulação das embalagens para o reuso, são mais comuns os chamados efeitos agudos, que podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

4.4.1.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade.

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias na "meia água" onde pernoitavam os 9 (nove) empregados. Da mesma forma, no local de trabalho (lavoura de cebola) inexistiam instalações sanitárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 10– “Meia água” de madeira onde os trabalhadores estavam alojados, preparavam e tomavam as refeições, além de dividir o espaço com os produtos tóxicos, e sem instalação sanitária.

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam na "meia água" de madeira, ou para tomarem banho. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto e nos arredores da precária edificação. O banho era tomado no açude que ficava na parte de trás do alojamento. Os trabalhadores utilizavam embalagens vazias de produtos tóxicos para jogar água no corpo e fazerem a higiene pessoal. Havia forte odor característico de urina e de fezes ao redor do alojamento. Também foram encontrados pedaços de papel higiênico usados nas proximidades do local de pernoite.

Portanto, os trabalhadores não tinham qualquer privacidade, quer na hora do banho, quer para realizar as necessidades fisiológicas.

No local de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, a ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia os obreiros a evacuarem diretamente no solo; de lavatório com água limpa; e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponíveis a todos os trabalhadores, como papel higiênico e sabonete. Não raro, à falta de banheiro e de condições, sobretudo, para o resguardo da intimidade, trabalhadores sujeitados a este tipo de contexto precário, apelam à alternativa igualmente problemática, ainda que sob outra ótica, a retenção prolongada da evacuação, situação que os expõe ao acometimento por doenças como hemorroidas, tromboflebitides anais e incontinência urinária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.4.1.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

Os trabalhadores foram alojados no interior da propriedade rural, em área próxima da lavoura de cebola, em uma edificação do tipo "meia água" de madeira, com telhas de fibrocimento do tipo Eternit.



Figura 11- "Meia água" de madeira onde os trabalhadores estavam alojados, preparavam e tomavam as refeições, além de dividir o espaço com os produtos tóxicos, e sem instalação sanitária.

A edificação era composta por um único cômodo ocupado como dormitório, depósito de alimentos e local para preparo das refeições. A edificação possuía paredes de madeira sem tratamento, envelhecida pelo tempo e com muitas frestas. O piso era de madeira, afastado do chão. Havia luz elétrica que foi puxada de uma propriedade vizinha. A cobertura era de telhas de fibrocimento. Nela havia 4 (quatro) triliches, um ocupado por embalagens cheias de produtos tóxicos, e nos demais pernoitavam os empregados [REDACTED] o trabalhador cujo nome é [REDACTED] o trabalhador cujo nome é [REDACTED] o trabalhador cujo nome é [REDACTED] o trabalhador cujo apelido é [REDACTED]", o trabalhador cujo apelido é [REDACTED], o trabalhador cujo apelido é [REDACTED] e o trabalhador cujo apelido é [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 12– Internamente a edificação possuía um único cômodo com triliches, geladeira, fogareiro de uma boca com botijão de 13kg, e prateleira para os mantimentos.

Quando a equipe do Grupo Móvel chegou ao local, os 7 (sete) últimos trabalhadores citados acima tinham sido retirados, e seus objetos pessoais recolhidos. Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior do local, pendurados sobre as estruturas dos triliches ou pendurados nas paredes, como foi verificado com os pertences dos trabalhadores [REDACTED] que prestaram declaração ao GEFM e foram retirados do local, e seus pertences recolhidos por estes. Os mantimentos ficavam dispostos sobre uma prateleira dentro da edificação. As panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha ficavam jogados no piso da edificação. As refeições eram preparadas dentro desta mesma edificação, em um fogareiro de uma boca que ficava disposto sobre 3 tijolos de 8 furos que por sua vez estavam dispostos sobre uma caixa plástica de cebola virada. O botijão de 13kg de gás ficava ao lado desse fogareiro. Essa maneira improvisada de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuía para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. Além do perigo de utilização do fogareiro dentro do local de descanso.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações da edificação, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em um açude localizado nos fundos do alojamento, contribuindo para aumentar a sujidade do ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do alojamento. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de temperos, de mantimentos, de agrotóxicos e sacolas plástica.

A área de vivência (meia água de madeira), portanto, não era apta a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

4.4.1.7 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.

Não havia, no lugar de permanência dos trabalhadores resgatados, locais adequados para armazenagem de alimentos e refeições.

Os mantimentos ficavam estocados dentro da "meia água", sobre uma prateleira improvisada, conforme já salientado, dada a inexistência de armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado. Foram encontrados na referida prateleira, por exemplo, embalagens com feijão, arroz, farinha de mandioca, macarrão, sal, açúcar, café e cabeças de cebola.

Os alimentos ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor e umidade a que ficavam expostos, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A condição de conservação das refeições e de outros alimentos perecíveis criava óbice à manutenção de adequado regime alimentar dos trabalhadores, na medida em que lhes limitava o consumo de uma variedade de alimentos, e expunha-lhes à ingestão de alimentos deteriorados.

4.4.1.8 Ausência de local para preparo das refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto.

As refeições eram preparadas por um dos trabalhadores alojados na "meia água", o mesmo trabalhador que preparava e aplicava os agrotóxicos, ressalte-se que no local não havia água corrente, nem instalação sanitária. As refeições eram preparadas dentro da edificação, em um fogareiro de uma boca que ficava disposto sobre 3 tijolos de 8 furos que por sua vez estavam dispostos sobre uma caixa plástica de cebola virada. O botijão de 13kg de gás ficava ao lado desse fogareiro. Na parte externa deste barraco, ao ar livre, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

improvisado outro fogareiro diretamente no chão de terra, construído com alguns tijolos soltos que sustentavam uma grade metálica para apoiar as panelas.

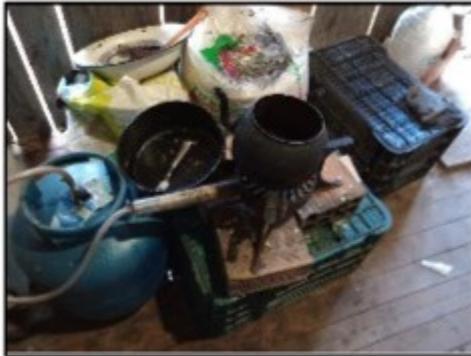


Figura 13-À esquerda, fogareiro à gás de uma boca que ficava dentro do alojamento; à direita, fogareiro improvisado na parte externa do alojamento.

O ambiente, tanto dentro da edificação de pernoite, quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existia lavatório para higiene das mãos, não tinha instalação sanitária, assim como não havia sistema de coleta de lixo.

Tais irregularidades apontam para a total inadequação do local onde as refeições eram preparadas, de acordo com as exigências contidas no item 31.17.6.7 da NR-31. Reitere-se, ainda, que a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva), fazia com que inexissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse ambiente sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, sem instalação sanitária, e sem sistema de coleta de lixo, o empregador lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.4.1.9 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Durante a inspeção realizada na propriedade rural, constatamos a ausência de local adequado para tomada de refeições no ambiente onde os trabalhadores resgatados permaneciam (meia água de madeira).

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1, alínea "b", da NR-31, "o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: b) locais para refeição". Ainda, o item 31.17.4.1 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Apesar das exigências legais, o empregador deixou de fornecer local para consumo dos alimentos aos seus empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A inexistência de local para tomada das refeições fazia com que os trabalhadores as consumissem dentro do alojamento, em pé, sentados nas camas rústicas, em bancos de madeira ou mesmo no chão de terra, segurando os pratos com as mãos ou apoiados nas pernas. Os trabalhadores informaram que também tomavam suas refeições a céu aberto, no quintal do local de pernoite. Os empregados sentavam-se em bancos de madeira.



Figura 14–Bancos utilizados pelos trabalhadores para fazerem suas refeições.

Como dito, o local de pernoite e de preparo das refeições não apresentava as mínimas condições de higiene, asseio e conforto, em desacordo com o disposto na NR-31. Pelas próprias características da improvisada, inepta e indigna edificação erguida para servir de área de vivência dos trabalhadores, por mais asseados e organizados que fossem, não havia meios possíveis de manter a higiene dos espaços utilizados para as refeições. Por seu turno, conforto também não pode haver num local desprovido de fornecimento de água e assolado por calor intenso de dia, e frio à noite; nem num local em que sequer é dado a todos o direito de sentar-se numa cadeira, ajustar a posição à mesa e consumir a merecida refeição que sucede ou antecede períodos de trabalho pesado e exaustivo.

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. Não havia lavatórios de acordo com as exigências da NR-31, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água do poço, como já mencionado.

Além disso, não havia instalação sanitária, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de permanência na propriedade rural. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujeira do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

4.4.1.10 Ausência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: ruído de máquinas e equipamentos tais como tratores, caminhões e outros; calor ambiente; radiação não ionizante ultravioleta solar no trabalho a céu aberto; vibração de corpo inteiro proveniente do funcionamento de veículos (tratores e caminhões); poeira do solo pela movimentação promovida pelos ventos e tráfego de veículos; levantamento e transporte manual de cargas; atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético; uso de força física; atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT; picadas de animais peçonhentos (cobras, aranhas, lacraias, escorpiões, carrapatos, marimbondos e outros); quedas, ferimentos, fraturas (manuseio de madeiras cortantes, escoriantes e perfurantes, instrumentos perfurantes, quedas de árvores, acidentes provocados por máquinas com força motriz própria como tombamento, colisões e atropelamentos).

As condições de trabalho na lavoura de cebola ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

problemas de saúde que estes já possuíssem. Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na lavoura de cebola, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal. Os trabalhadores, quando muito, utilizavam apenas botinas simples de couro (inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos) e, alguns, usavam bonés próprios.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI) e de dispositivos de proteção pessoal, em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; e botina de couro contra agentes cortantes e perfurantes.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação esta proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros, como botas e luvas de proteção. Portanto, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

4.4.2. Outros indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo.

4.4.2.1 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança.

A atividade de colheita manual da cebola, a carga e descarga de sacos de 30 a 60kg de cebola em caminhões, acarreta inegável sobrecarga física e mental aos trabalhadores nela envolvidos, haja vista que o tipo de trabalho requer esforço físico intenso e rotineiro, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

como é realizada com exposição dos trabalhadores a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes descritos de forma exemplificativa no tópico 10. Tais circunstâncias, por si só, são suficientes para comprometer a saúde e segurança dos empregados, contudo, como agravantes, a intensidade dos esforços físicos possuía relação direta com a o sistema de remuneração por produção.

4.4.2.2 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção.

Constatou-se que as atividades desenvolvidas na colheita da cebola não sofreram nenhuma adaptação no sentido de utilizar princípios e melhorias ergonômicas para tornar o trabalho mais adequado do ponto de vista psicofisiológico dos trabalhadores, além do pagamento estar atrelado à produção. Como consequência, quanto mais se produz, mais se recebe. Apenas essa questão já estimula o trabalhador a exigir o máximo de si. A atividade é desenvolvida todo o tempo agachado, envolve o uso de um braço fazendo movimentos repetitivos. Os movimentos envolvem diversas torções e flexões do tronco e pernas, elevações, abduções, e movimentos bruscos de braços e ombros, e ritmo intenso de trabalho, atividades repetitivas com alto risco de aquisição de patologias osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT. A organização do trabalho neste formato, sem avaliações prévias e adoção de princípios ergonômicos favorece o desgaste físico e o adoecimento. Sem falar nas atividades relacionadas ao levantamento e transporte manual de cargas, no caso do carregamento e descarregamento dos sacos de 30 a 60kg de cebola em caminhões, atividades em posturas prejudiciais ao sistema musculoesquelético, com uso de força física extrema.

Não foi feita nenhuma avaliação por parte do empregador de forma a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Num primeiro momento, a realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET é dispensável e a avaliação inicial cabe ao profissional de saúde encarregado do acompanhamento da saúde dos trabalhadores.

Entretanto, verificamos que não existia nenhuma ação prevista ou adotada para a prevenção de doenças osteomusculares, situação bastante desfavorável à saúde individual e coletiva dos trabalhadores envolvidos.

4.5. Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; pagamento de salários sem a devida formalização de recibos.

Importante reiterar que um dos trabalhadores submetidos a condições degradantes era menor de idade quando iniciou as atividades na propriedade rural. É inegável que a situação se apresenta mais grave, tendo em vista que referido trabalhador, além de não poder estar desenvolvendo atividades na colheita da cebola, devido à proibição expressa contida no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Lista TIP), ainda estava privado das mínimas condições de dignidade exigidas para todo e qualquer trabalhador.

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção, em 09/01/2023, as áreas de vivência foram inspecionadas, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Algumas declarações foram reduzidas a termo.



Figura 15– Integrantes do GEFM entrevistando e colhendo depoimento de trabalhadores.

Finalizadas a inspeção nas áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores, a equipe do GEFM conversou com o empregador, Sr. [REDAÇÃO] conhecido como [REDAÇÃO] empregador, momento em que foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, oportunidade em que os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 9 (nove) trabalhadores da colheita de cebola, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificações com precário estado de conservação, asseio, higiene e segurança, onde não havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores; instalações sanitárias sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cobertura e com liberação de materiais fecais a céu aberto; falta de adoção de medidas de avaliação e gestão de riscos no estabelecimento; ausência de exames médicos admissionais; ausência de formalização dos contratos de trabalho; entre outras, caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Como se tinha a informação de que o empregador foi fiscalizado anteriormente, com situações semelhantes de áreas de vivência inadequadas, a equipe questionou se após aquela fiscalização este havia feito as melhorias solicitadas, e como resposta obteve que nada foi feito, por se tratar de um pequeno produtor sem recursos. E que também não teria como fazer os acertos necessários e as regularizações dos trabalhadores.

Diante dessa postura, a equipe decidiu pela condução do Sr. [REDACTED] até a Polícia Federal em Florianópolis para prestar depoimento. Os dois trabalhadores que pernoitavam no alojamento na qual não havia água potável, instalação sanitária, entre outras irregularidades, também acompanharam a equipe para serem ouvidos como testemunha. Ao final dos depoimentos, o Sr. [REDACTED] ficou detido na carceragem da Polícia Federal, e os dois trabalhadores foram levados para Lages/SC e hospedados em hotel.

No dia 10/01/2023, a equipe dirigiu-se novamente à cidade de Bom Retiro/SC, com os dois trabalhadores, a fim de encaminhá-los ao CRAS daquela cidade. Na ocasião, o empregador e seus advogados compareceram, momento em que foi entregue **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479100123/01** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador apresentasse, no dia 12/01/2023, às 09:00h, na Gerência do Ministério do Trabalho em Lages/SC, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados. Além disso, também foi entregue **Determinação** (CÓPIA ANEXA), no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes. Em decorrência das condições degradantes de trabalho às quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deveriam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal.

No mesmo dia, o GEFM providenciou a emissão das 2 (duas) guias de seguro-desemprego (CÓPIAS ANEXAS), entregando-as aos 2 (dois) trabalhadores resgatados. Os trabalhadores retornaram às suas cidades de origem levados pela equipe do CRAS de Bom Retiro/SC.

No dia 12/01/2023 a advogada do empregador, Dra. [REDACTED], compareceu e firmou Termo de Ajuste de Conduta - TAC (CÓPIA ANEXA), sendo que uma das cláusulas seria o pagamento das verbas rescisórias juntamente com o Dano Moral Individual dos dois trabalhadores até o dia 24/01/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.6.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 02 (duas) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.		
2.		

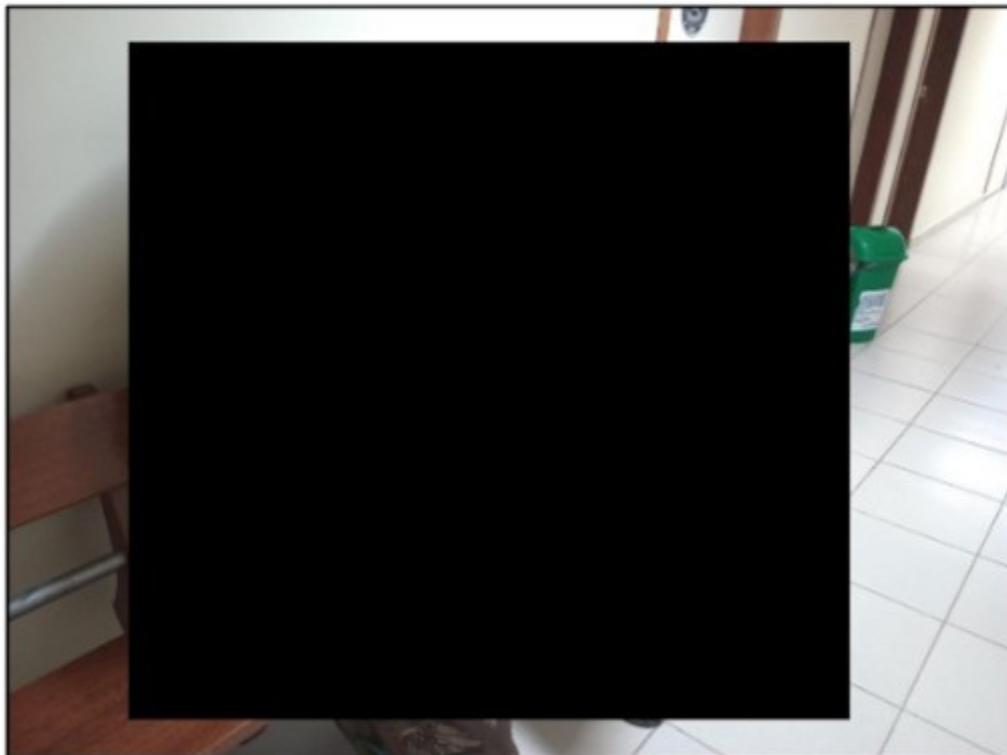


Figura 16 - Trabalhadores resgatados.

4.7. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 28 (vinte e oito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados via postal, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.471.987-8, com determinação para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o vínculo de todos os trabalhadores ao sistema do e-Social. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
--	----------	--------	-----------	-------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1.	22.471.970-0	000439-1	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Dificultar o livre acesso do AFT a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista.
2.	22.471.987-4	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.	22.471.988-2	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
4.	22.471.989-1	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
5.	22.471.990-4	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6.	22.471.991-2	001513-0	Art. 7 da Lei n 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
7.	22.471.992-1	131883-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.
8.	22.471.993-9	231009-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
9.	22.471.994-7	231014-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
10.	22.471.995-5	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
11.	22.471.996-3	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
12.	22.471.997-1	231025-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
13.	22.471.998-0	131824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
14.	22.471.999-8	131866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

				EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
15.	22.472.000-7	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
16.	22.472.001-5	131839-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.
17.	22.472.002-3	131897-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
18.	22.472.003-1	131888-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
19.	22.472.004-0	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

				ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
20.	22.472.005-8	131915-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
21.	22.472.006-6	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
22.	22.472.007-4	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
23.	22.472.008-2	131872-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.
24.	22.472.009-1	131876-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

				trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.
25.	22.472.010-4	131878-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.
26.	22.472.011-2	131882-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.
27.	22.472.012-1	231056-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31,	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal, e/ou deixar de garantir o banho para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo ou aplicação de agrotóxicos e/ou aditivos e/ou adjuvantes e/ou produtos afins, conforme procedimento estabelecido no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.
28.	22.472.013-9	231030-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 e/ou manter moradia familiar construída em local que não seja arejado e/ou que não seja afastado menos de 30 m de depósitos de fenos e esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no estabelecimento rural explorado pelo Sr. [REDAZIDO] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condições degradantes de trabalho**, definidas, nos termos da Instrução Normativa Nº 139/SIT/MTb, de 22 de janeiro de 2018, respectivamente, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”, e como “toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social”.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dois trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os dois obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial e retornaram às suas cidades de origem.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2023.

